



Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS E CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA SANTA CECÍLIA DE PEREIRAS.

Contrato nº 010/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 46.634.622/0001-72, estabelecida à Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro, Município de Pereiras, Estado de São Paulo CEP 18580-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL TOMAZELA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 7.972.287 e do CPF nº 835.122.928-87, e o a empresa **CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA SANTA CECÍLIA DE PEREIRAS**, inscrita no CNPJ sob nº 50.797.463/0001-02, com sede à Rua Dr. Luiz Vergueiro, nº82, Centro, município de Pereiras/ SP, CEP 18580-000, representada neste ato por Matheus Augusto Mello de Oliveira, portador da cédula de identidade nº 36.741.752-2 e do CPF nº 424.435.748-30, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, concernente **Licitação nº 085/2023**, na modalidade **Dispensa por Inexigibilidade nº 007/2023**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – Contratação para apresentação artística de cunho musical, para os dias 17, 18, 19 e 20 de fevereiro de 2023, sendo que nos dias 18,19 e 20 de fevereiro de 2023, serão “matinê e noite”, da banda “Corporação Musical Lyra Santa Cecília de Pereiras”, contendo repertório, qualidade e músicos integrantes.

SEGUNDA – (DO VALOR) – O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), conforme proposta da Contratada do Processo Licitatório nº 085/2023, na modalidade Dispensa por Inexigibilidade nº 007/2023, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira.

TERCEIRA (DA DESPESA) – A despesa do contrato, neste exercício, correrá por conta do orçamento vigente conforme abaixo especificado:

2.2.3. SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

Funcional Programática: 133920005.2.026 – Eventos Municipais

Elemento Despesa: 3390.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: (01) Tesouro

QUARTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento será efetuado a Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a execução do objeto deste contrato. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado, ou boleto bancário.

QUINTA (DO PRAZO) – O prazo do presente contrato terá seu vigor à partir da data de sua assinatura até o cumprimento de seu objeto, definido na cláusula primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deverá ser executado com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

16/02/2023

[Assinatura]

[Assinatura]



Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

SEXTA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o objeto;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a execução do objeto;
 - b.1) O atraso injustificado na execução do objeto, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
 - b.1.1) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1 (um décimo por cento) ao dia; e
 - b.1.2) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2 (dois décimos por cento) ao dia;
 - b.2) Pela inexecução do objeto, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
 - b.2.1) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
 - b.2.2) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - b.3) A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
 - b.4) O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
 - b.5) O valor das multas será recolhido aos cofres municipais, dentro de 03 (três) dias úteis contados da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenham em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo ineficiência na execução do objeto por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não tem natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

SÉTIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Licitatório, que originou este termo de contrato, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

OITAVA (DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

na

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

S.º 21

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

NONA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

DÉCIMA (DOS ENCARGOS E DA CARGA TRIBUTÁRIA) – A Contratante não se responderá por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada manterá, durante toda a aquisição do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO) – Fica a cargo da Secretária de Planejamento, ou de alguém com poderes por ela delegados, a gestão e fiscalização do presente contrato, de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA SEGUNDA (DO FORO) – O Foro da Comarca de Conchas, Estado de São Paulo, excluindo qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pereiras, 20 de Janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS
MIGUEL TOMAZELA
CONTRATANTE

CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA SANTA CECÍLIA DE PEREIRAS
MATHEUS AUGUSTO MELLO DE OLIVEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHA:

NOME:

TESTEMUNHA:

NOME:



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

S. Nº 22

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEREIRAS

CONTRATADA: CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA SANTA CECÍLIA DE PEREIRAS

OBJETO: Contratação para apresentação artística de cunho musical, para os dias 17, 18, 19 e 20 de fevereiro de 2023, sendo que nos dias 18, 19 e 20 de fevereiro de 2023, serão “matinê e noite”, da banda “Corporação Musical Lyra Santa Cecília de Pereiras”, contendo repertório, qualidade e músicos integrantes.

Processo Administrativo nº 085/2023 – Inexigibilidade nº 007/2023.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pereiras, 20 de janeiro de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS
MIGUEL TOMAZELA
CONTRATANTE


CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA SANTA CECÍLIA DE PEREIRAS
MATHEUS AUGUSTO MELLO DE OLIVEIRA
CONTRATADO